



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ADRIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

**O ABORTO NA ATUALIDADE: ASPECTOS RELIGIOSOS E DE SAÚDE
PÚBLICA ENTREMEIO AOS DIREITOS DO NASCITURO E DA GESTANTE**

**Assis/SP
2020**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ADRIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

**O ABORTO NA ATUALIDADE: ASPECTOS RELIGIOSOS E DE SAÚDE
PÚBLICA ENTREMEIO AOS DIREITOS DO NASCITURO E DA GESTANTE**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Título de bacharel em Direito.

Orientanda: Adriane Ferreira de Oliveira

Orientador: Profº Me. Édson Fernando Pícolo de Oliveira

**Assis/SP
2020**

FICHA CATALOGRÁFICA

048 a OLIVEIRA, Adriane Ferreira de.

O ABORTO NA ATUALIDADE: ASPECTOS RELIGIOSOS E DE SAÚDE PÚBLICA ENTREMEIO AOS DIREITOS DO NASCITURO E DA GESTANTE / Adriane Ferreira de Oliveira. - Assis, 2020.

51p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educacional do Município de Assis- FEMA

Orientador: Me. Edson Fernando Pícolo de Oliveira

1.Aborto 2.Gestante-direitos 3.Religião-aborto

CDD341.55621

O ABORTO NA ATUALIDADE: ASPECTOS RELIGIOSOS E DE SAÚDE PÚBLICA ENTREMEIO AOS DIREITOS DO NASCITURO E DA GESTANTE

ADRIANE FERREIRA DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), como requisito do curso de Direito, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Édson Fernando Pícolo de Oliveira

Examinador: _____
Eduardo Augusto Vella Gonçalves

**Assis/SP
2020**

DEDICATÓRIA

DEDICO ESSE TRABALHO A MINHA QUERIDA E SAUDOSA MÃE, IVONE DE ANDRADE FERREIRA (IN MEMORIAM) QUE TANTO ME AJUDOU E HOJE INFELIZMENTE NÃO ESTÁ COMIGO PARA ME VER REALIZAR A DEFESA DO MEU TRABALHO. DEUS PRECISOU DE UM ANJO E A RECOLHEU QUANDO EU AINDA ESTAVA NO 2º ANO.

MEUS FILHOS RODOLFO MIGUEL FERREIRA CARVALHO QUE MESMO COM SUA LIMITAÇÃO, FOI FONTE INESGOTÁVEL DE APOIO E OTIMISMO, PRINCIPALMENTE ME ENSINANDO A OLHAR TUDO COM ALEGRIA E PROSPERIDADE. RODOLFO NASCEU DE MIM E EU RENASCI MIL VEZES DELE, TUDO QUE SOU DEVO A ELE. É A LUZ DA MINHA VIDA!

AGRADEÇO AO FRANCO FERREIRA DE OLIVEIRA TOTTI, BRAVO E AO MESMO TEMPO AMÁVEL, JUSTO E CORRETO FAZ JUS AO NOME. É O MEU BRAÇO DIREITO, O ADMINISTRADOR DA MINHA CASA, CUIDOU DA MINHA MÃE ACAMADA PARA QUE EU CONTINUASSE COM O CURSO. SOU MUITO GRATA E TENHO MUITO ORGULHO DE SER SUA MÃE.

AGRADECIMENTOS

HONRO O ENCERRAMENTO DESTA TRABALHO AGRADECENDO PRIMORDIALMENTE A DEUS, POR TER ME CONCEDIDO SAÚDE E SABEDORIA PARA QUE ESSE SONHO SE TORNASSE REALIDADE. DEUS SEMPRE FOI E SEMPRE SERÁ MINHA PROTEÇÃO E REFÚGIO, PEÇO QUE CONTINUE ME ABENÇOANDO, POIS, A JORNADA AINDA É LONGA. MEUS AMADOS IRMÃOS, QUE SEMPRE ME APOIARAM, SEJA DE PERTO OU DE LONGE.

MEUS FILHOS RODOLFO MIGUEL FERREIRA CARVALHO QUE MESMO COM SUA LIMITAÇÃO, FOI FONTE INESGOTÁVEL DE APOIO E OTIMISMO, PRINCIPALMENTE ME ENSINANDO A OLHAR TUDO COM ALEGRIA E PROSPERIDADE. RODOLFO NASCEU DE MIM E EU RENASCI MIL VEZES DELE, TUDO QUE SOU DEVO A ELE, É A LUZ DA MINHA VIDA. AO MEU ESTIMADO AMIGO E COMPANHEIRO NO ÔNIBUS, MATHEUS AUGUSTO BATISTA DA SILVA, MUITO OBRIGADO POR SEMPRE ME AUXILIAR E ME SOCORRER EM TODOS OS XEROX (E FORAM MUITOS...). PELA SUA ILUSTRE E VALIOSA PARTICIPAÇÃO NA REALIZAÇÃO DESTA TRABALHO.

ADMITO QUE NESSE MOMENTO ME DA UM NÓ NA GARGANTA, VOU FALAR DELE: GIOVANO ELOI, VIZINHO DE CARTEIRA... ENCERRAREI ESSE CURSO E O LEVAREI PARA SEMPRE EM MINHA VIDA, NÃO EXISTE UMA PALAVRA QUE POSSA EXPRESSAR O MEU AMOR E A MINHA GRATIDÃO POR VOCÊ. TENHO MUITO ORGULHO DO SEU CARÁTER, SUA RESPONSABILIDADE E PRINCIPALMENTE SUA FÉ.

FALAR DE VOCÊ ME DEIXA COM O CORAÇÃO CHEIO DE ALEGRIA E COM OS OLHOS CHEIOS DE LÁGRIMAS. MUITO OBRIGADO POR TUDO QUE FEZ E FAZ POR MIM... AGRADEÇO POR ESTAR DO MEU LADO QUANDO DOU RISADA E QUANDO CHORO. OBRIGADO DEUS POR TER COLOCADO ESSE ANJO EM MINHA VIDA. AGORA VOU FALAR DAQUELE DESPERTOU MEU AMOR PELO DIREITO, O MELHOR CRIMINALISTA POETA QUE CONHEÇO, PODERÁ EXISTIR OUTRO TÃO BOM QUANTO, MELHOR JAMAIS. MEU QUERIDO AMIGO E MESTRE DOUTOR ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE, LHE DIZER MUITO OBRIGADO É POUCO DIANTE DE TUDO QUE FEZ POR MIM, POR TODO ENSINAMENTO E PACIÊNCIA, Serei eternamente grata pelas broncas e pelos elogios. Grata até mesmo pelas lágrimas que me arrancou quando me disse que reconhece em mim uma vocação penal.

AGRADEÇO AOS MEUS PROFESSORES POR TODO O BRILHANTE PERCURSO ESTUDANTIL, OS LEVAREI COMO EXEMPLOS EM MINHA VIDA. ENFIM, É CHEGADA A HORA DE AGRADECER AO RESPONSÁVEL POR MEU CONHECIMENTO NO DIREITO CIVIL E PELA REALIZAÇÃO DESTA TRABALHO ACADÊMICO. PROFESSOR MESTRE EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA: MUITO OBRIGADO POR TER ACEITO MEU PEDIDO E PRINCIPALMENTE POR TER ACREDITADO EM MINHA CAPACIDADE.

AGRADEÇO SUA PACIÊNCIA E ORIENTAÇÃO, FOI UMA HONRA TER SIDO SUA ORIENTANDA. GRATIDÃO E RESPEITO ETERNO.

EPÍGRAFE

“Se todo o aborto é um mal, a clandestinização do aborto é uma catástrofe”.

Álvaro Cunhal

RESUMO

O trabalho visa aproximar o artigo 2º. do Código Civil que ampara o ser embrionário e os artigos pertinentes ao Infanticídio no Código Penal, tais como os crimes consentidos pela gestante ou por terceiros em relação ao aborto, e em relação aos direitos ao corpo e da saúde da mulher como nas situações de risco, além das questões sócio-emocionais e religiosas envolvidas bem como os procedimentos adotados nessas situações. Analisa-se também como se dá o acarretamento e a transferência de responsabilidade ao Estado e conseqüentemente para a saúde pública nos casos clandestinos de interrupção da gestação. O entrelace destes questionamentos fecundará a hipotética resposta sobre a responsabilidade penal de quem pratica o aborto no Brasil e o que diz a legislação atual levando-se em consideração principalmente o aspecto religioso, de saúde pública e penal envolto a esta questão, sendo o Brasil um país de tradição católica com grande influência da igreja. Ao que se sabe, a descriminalização do aborto em países de primeiro mundo surtiu efeitos que podem ser classificados como pontos positivos neste embate.

Palavras-chave: Aborto, SUS, Código Civil, Código Penal.

ABSTRACT

The study to bring article 2 closer Civil code that compares or is embryonic and the articles to infanticide content in the penal code, same as the crimes permitted by the manager or third parties in relation to abortion, and in relation to the rights of the woman's body and health as in risk situations, in addition to socio-emotional and religious issues, as well as the department adopted in these circumstances. We also analyze how access and transfer of responsibility to the state and consequently to public health happen in clandestine cases of ending of pregnancy. Tangled these questions closes a hypothetical answer about the criminal responsibility of those who practice abortion in Brazil and that says the topical legislation that takes into consideration mostly the religious aspect, public health and the penal environment to this issue, being Brazil in a country of catholic tradition with great influence of the church. When you know, a decriminalization of abortion in first world countries has had outcome that can be classified as positive points at this spot.

Key-words: Abortion, SUS, Civil Code, Penal Code.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: Índice de abortos ocorridos no Brasil por nível de escolaridade.....	14
Figura2: Grupo de mulheres favoráveis ao aborto pelo SUS com segurança e gratuidade.....	16
Figura 03: Imagem que ilustra a ambiência do Código Penal e sua natureza de punibilidade.....	21
Figura 04: A difícil questão emocional em torno do aborto.....	23
Figura 05: A mesa de cirurgia, a sala de parto. Boa parte da sociedade questiona os gastos que o SUS arca com as mudanças de lei, contudo, não se nega em hipótese alguma, atendimento aos seus usuários.....	28
Figura 06: O apelo feminista ao aborto em casos violentos onde se dá a concepção, o assunto é muito polêmico, e setores da sociedade ainda punem atos abortivos por questões religiosas.....	31
Figura 07: O aborto deve ser liberado ou continuar criminalizado?.....	35
Figura 08: O peso que recai sobre os ombros da mulher nas questões abortivas.....	40
Figura 09: Ilustração da questão sobre o aborto e a lei, o que fecunda discussões calorosas em nossa presente realidade.....	41
Figura 10: Imagem que evoca claramente a posição religiosa sobre a questão do aborto fortalecida sua expressão no 5º mandamento bíblico: “Não Matarás”.....	43
Figura 11: Índice de abortos no Brasil levando-se em consideração mulheres que já tiveram filhos.....	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Princípios do Código Civil de forma resumida.....19,20

.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.: Artigo

CC: Código Civil

CP: Código Penal

SUS: Sistema Único de Saúde

PNA: Pesquisa Nacional do Aborto

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. CÓDIGO CIVIL, CÓDIGO PENAL E ABORTO.....	19
2.1 CÓDIGO CIVIL.....	19
2.2 CÓDIGO PENAL.....	20
2.3 ABORTO.....	22
3. SAÚDE PÚBLICA, SUS E ESTADO.....	26
4. SOCIEDADE PATRIARCAL, A MULHER, E A RELIGIÃO.....	30
5. JUSTIFICATIVA.....	34
6. METODOLOGIA E REFERENCIAL TEÓRICO.....	37
7. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	40
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
9. REFERÊNCIAS.....	49

1. INTRODUÇÃO

Ao que preconiza a lei, o nascituro possui direitos que lhe garantem segurança desde embrião como acusa o Art. 2º. Do Código Civil. No entanto, este direito comumente é empregado ao ser nato, já nascido quando a possibilidade de reconhecimento enquanto pessoa jurídica se dá. Nos casos de interrupção da gestação o nascituro possui pouca defesa salvaguardado o amparo enquanto crime por parte de quem pratica o aborto.

O aborto é um tema polêmico desde muito tempo, todavia quem passa por tal situação em condições que vão desde violência sexual a fatores estético-corporais que também tocam esferas religiosas e sociais, faz perseguir na lei vigente uma lacuna que de um lado forneça proteção ao corpo da mulher e sua autonomia, noutro, os direitos à vida que possui o nascituro que está no interior da mulher. Em seu ventre.

De acordo com o artigo 124 do Código Penal Brasileiro o aborto é considerado um crime contra a vida de quem está por vir ao mundo. A pena prevista é de um a três anos de reclusão caso o procedimento tenha sido provocado pela gestante ou por ela consentido, de três a dez anos caso seja induzido por terceiros sem o consentimento da gestante no caso de equipe médica ou parceiros e familiares. O aborto não é passível de pena nas seguintes situações: estupro, risco de morte para a gestante e diagnóstico de anencefalia.

O tema é fonte de muitas discussões e não há ainda descriminalização no Brasil. A mulher não aborta porque simplesmente não deseja que o ser venha ao mundo, mas também para não contribuir para o grupo de mais pessoas famigeradas, pois as interrupções em uma gravidez atingem principalmente mulheres em situações mais vulneráveis da sociedade e com menor renda. É somada nesta conta as mortes decorrentes de abortos realizados de forma clandestina que contribuem e agravam a questão no Brasil.

A Pesquisa Nacional de Aborto 2016 (PNA 2016), transcrita nos escritos de Diniz; Medeiros; Madeiro, (2016) apresentam resultados semelhantes no tocante a condição social das gestantes, como o número de abortos realizados são mais

significativos entre as mulheres da região norte, ou que moram em capitais e com nível escolar inferior, até a quarta série do ensino fundamental com renda familiar de até um salário mínimo, sendo pertencentes aos grupos de cor preta ou parda na maioria solteiras e muitas delas mães.

Questões como saúde da mulher, integridade física e moral para proporcionar segurança ao ser concebido são consideradas nessas decisões de interrupção pelas gestantes. A legislação prevê em casos de estupro e aborto necessário direitos reservados à mulher gestante.

*TOTAL DE MULHERES QUE FIZERAM ABORTO
PROVOCADO NO BRASIL, POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE*

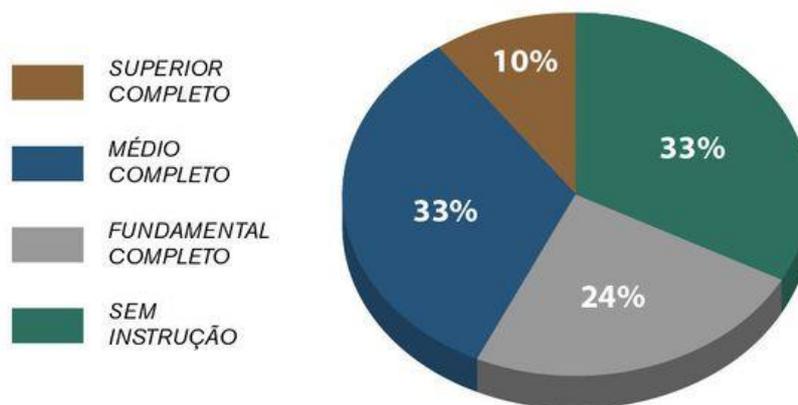


Figura 01: Índice de abortos ocorridos no Brasil por nível de escolaridade (IBGE 2016).

Fonte da pesquisa: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pns>

Fonte da imagem: https://www.huffpostbrasil.com/2015/08/21/veja-onde-se-faz-mais-abortono-brasil-de-acordo-com-o-ibge_n_8022824.html

É nesse aspecto que a dúvida se pauta, onde no Código Penal, o Art. 129°. No que tange à integridade ou saúde de outrem, toma escopo na discussão, aliado aos demais itens do Capítulo II das Lesões Corporais que instituem dúvidas, de um lado direitos ao corpo e do outro à vida. Salvadas as orientações jurídicas que protegem a gestante Art. 128°. do Código Penal itens I e II., e o nascituro amparado pelo Código Civil no Art. 2°.

Mas quais direitos de fato detém o nascituro? Como ampara-lo?

Ao que se sabe, o CC (Código Civil) ampara-o em seu artigo 2º.

Sabe-se que o assunto gera discussões em diversos setores da sociedade, principalmente na saúde pública onde os casos vêm em sua maioria de procedimentos irregulares e ilegais aumentando gastos e transferindo tais problemas para sua folha de orçamentos. Sabe-se que a saúde pública no Brasil oscila entre o leito e a UTI. Essa metáfora, se adequa a realidade econômica do país onde Sistema Único de Saúde (SUS), tem sua capacidade reduzida por conta de inúmeros problemas sociais sendo o ato abortivo um destes problemas.

Nesse entrelace entre o religioso e social, o trabalho visa contribuir com possíveis questionamentos e apontamentos no pensamento patriarcal da sociedade em torno do assunto, buscando na lei, um termo que melhor se adequa nas decisões sobre a interrupção, para não violar a questão religiosa da sociedade e moral da gestante, bem como nos casos clandestinos com complicações, transferindo os cuidados para o SUS aumentando os gastos do Estado.

Na incidência de ocorrências de atos abortivos de forma insegura pode ser considerado uma injustiça social considerando seus resultados. Índices de mortalidade decorrentes dessas práticas de aborto na maioria das vezes, refletem mulheres solteiras ou separadas judicialmente e em situação de vulnerabilidade

. As desigualdades dos efeitos danosos da clandestinidade e da criminalização do aborto atingem principalmente a parte mais vulnerável da população, de mulheres pobres e negras além da baixa escolaridade as mais jovens e aquelas com menor acesso à informação, são vítimas destes processos de interrupção. Nesta esteira, ao tratar-se da razão de mortalidade materna por aborto no Brasil em relação às mulheres negras, obtém-se um número baixo de nascidos vivos, duas vezes mais mortes em comparação às mulheres brancas (MARTINS; MENDONÇA, 2005).

Noutra ponta deste entrecruze, a religião é uma entidade que se volta contra a prática abortiva sendo aqui analisada a intervenção católica neste recorte. A liberdade Religiosa se localiza no seio do Estado Laico de direito desde o início de sua concepção na constituição brasileira, e por essa razão, mostra-se como uma das

principais entre as diversas formas de liberdade democrática que se encontram asseguradas e defendidas pela legislação atual.

Grupos feministas e de apoio à mulher, fazem movimentos e campanhas para conscientização inclusive dos direitos das mulheres. O governo lança campanhas com pouca abrangência e restritas, todavia expõe os riscos da clandestinidade e auxilia com campanhas publicitárias educativas ao público-alvo em geral, todavia percebe-se que estes esforços são de difícil mensuração da eficiência das mensagens e campanhas.



Figura 02: grupo de mulheres favoráveis ao aborto pelo SUS com segurança e gratuidade.

Fonte: www.google.com/images

Um estudo feito pela Organização Mundial da Saúde concluiu que países com leis proibitivas ao aborto possuem índices acima daqueles locais onde a prática é legalizada. Nos locais em que é autorizada a prática abortiva, foram realizadas e acompanhadas por estratégias de planejamento familiar e acesso à saúde familiar o que levou a uma queda na quantidade de abortos realizados.

Todo tipo de mulher faz aborto. Mães, solteiras ou casadas, ricas e pobres, religiosas ou não, é uma prática que está ligada a todas mulheres em idade reprodutiva. Em 2015, 1.300 mulheres por dia, quase uma por minuto, arriscaram a

vida para interromper uma gestação ilegalmente no Brasil por meios de métodos e medicamentos clandestinos ou controlados. Dessas mulheres, 56% eram da religião católica e 25% evangélicas ou protestantes pertencentes também aos ciclos religiosos da sociedade como as igrejas ou templos, mulheres com religião definida frequentadoras ou não. Os dados são da Pesquisa Nacional do Aborto (PNA).

O posicionamento da Igreja Católica com relação ao aborto, dada sua importância na formação histórica ocidental da sociedade tem relevância para o tratamento do tema e suas implicações e repercussões como já discutido. Sua influência é notória e relevante. Essa problemática não permaneceu estatizada durante os séculos tendo em vista que a posição oficial dessa instituição se transformou de acordo com os diferentes entendimentos em cada momento exato em que a alma se aloja no corpo e passa a fazer parte por laço familiar.

A Igreja Católica se posiciona de forma contrária ao aborto em qualquer circunstância em que ocorra a interrupção, essa posição se mantém desde 1869. Também contra o uso de preservativos e métodos contraceptivos medicamentosos pretendem impor sua visão a todos os seguidores da doutrina, como se não bastasse, ao conjunto da sociedade com o intuito de atingir ao mesmo tempo, duas facetas: a objetiva e subjetiva.

Ao manifestar esse impedimento e a implementação de políticas de planejamento familiar ou das legislações com menor poder punitivo com relação ao aborto e a interrupção da gestação, promove-se mobilizações e atos manifestantes a se tratar da aprovação de projetos que recaem sobre o tema, nestas vias a igreja atinge a campo da objetividade.

Nos dados levantados pela Anis junto à Universidade de Brasília, pode-se perceber o tamanho dos gastos que o SUS tem que arcar.

De acordo com uma pesquisa realizada em 2016 pela Anis – Instituto de Bioética, uma em cada cinco mulheres até 40 anos realizou pelo menos um aborto em na trajetória de vida.

Em um ano, 500 mil mulheres realizaram pelo menos um impedimento gestacional, significa quase uma mulher por minuto nas estatísticas além do fato de

um maior gasto financeiro, é uma perda humana que se dá, isso sem falar nas mulheres que morrem sem nem chegar ao sistema de saúde por buscarem métodos clandestinos nas palavras da jurista Gabriela Rondon, advogada e pesquisadora do Instituto Anis.

Tais dados revelam o tamanho da despesa sem contar o fator de risco à vida da gestante, que neste embate encontra-se em uma situação complicada e com restrições quando procura o sistema de saúde pública para realizar um procedimento que na maioria das vezes começou de forma irregular e ilegal, agravando os fatores de risco para a mulher atendida.

2. CÓDIGO CIVIL, CÓDIGO PENAL, E ABORTO

A necessidade do entrelace entre: Código Civil, Código Penal e o debate sobre o aborto, gera a necessidade de entender a natureza dessas classificações para que o andamento da proposta seja entendido na esfera jurídica para os efeitos e diretrizes tomadas nas decisões que julgam o tema do aborto de acordo com nossa legislação.

O trabalho é amparado em artigos de ambos os códigos: Civil e Penal da esfera do direito para enumerar as punições para os praticantes do ato abortivo na legislação brasileira, sendo neste recorte, analisados artigos e incisos contidos nos códigos acima descritos para andamento da proposta. Portanto, a união desses itens de ambos os códigos fomenta as criminalizações encontradas para desenvolvimento desta proposta monográfica.

2.1. CÓDIGO CIVIL

O Direito Civil é a ramificação do Direito que abrange o conjunto de normas jurídicas responsáveis pela regulação dos direitos e obrigações de ordem privada em relação as pessoas, seus bens e suas relações na sociedade. O código Civil é o principal ramo do Direito Privado.

O Direito Civil possui em seus princípios básicos alguns elementos que o configuram de acordo com os itens descritos na tabela abaixo:

<p>Princípio inatingível da família</p> <p>É reconhecida a importância do núcleo familiar para a formação do cidadão e para a retenção de valores morais.</p>
<p>Princípio da personalidade</p> <p>Responsável por garantir que todo indivíduo tenha sua existência reconhecida sendo este princípio que lhe acarreta direitos e obrigações.</p>
<p>Princípio da autonomia da vontade</p>

Neste princípio leva-se em conta a capacidade legal do ser humano de praticar ou abster-se de certos atos conforme sua vontade na esfera jurídica.
Princípio da solidariedade social
Tem por finalidade destacar a importância social da propriedade e dos negócios jurídicos com o propósito de conciliar as necessidades da coletividade com os interesses particulares no âmbito social, público e privado.
Princípio da propriedade individual
É defendida a ideia onde o indivíduo pelo resultado de seu trabalho, ou por meios legais, pode externalizar sua personalidade através de bens móveis ou imóveis, que passam a fazer parte do seu patrimônio geral.
Princípio da legitimidade da herança e do direito de testar
Garantir ao indivíduo o direito em dispor de seus bens e de os transferi-los do forma total ou parcial para seus herdeiros em questão.

Tabela 01: princípios do Código Civil de forma resumida.

Fonte: elaborado pelo autor.

No Brasil, o direito processual civil está previsto sobretudo no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que abrange a maioria das normas processuais civis em vigência em nosso território. Todavia, normas dessa natureza também são encontradas em diversas outras leis e regimentos, a exemplo da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e muitas outras que compõem a gama de leis e legislações brasileiras.

2.2. CÓDIGO PENAL

A função e natureza do Direito Penal é a proteção de bens jurídico-penais, onde estes derivam da Constituição da República sendo a vida, a liberdade, o patrimônio, o meio ambiente, a incolumidade pública elementos que formam por exemplo, o rol de valores, interesses e direitos que elevados à categoria de bens jurídico-penais constituirão o objeto de proteção do Direito Penal na esfera da lei brasileira.



Figura 03: imagem que ilustra a ambiência do Código Penal e sua natureza de punibilidade.

Fonte: www.google.com/images

No atual modelo, o Código Penal é dividido em duas partes: a parte geral (art.1º ao art.120 do CP), que define os critérios a partir dos quais o Direito Penal será aplicado em sua esfera de abrangência, noutros termos, diz quando o crime existe além de como e quando aplicar a pena; e a parte especial, que prevê os crimes em espécie e suas penas correspondentes.

O crime pode ser tanto uma ação (ex.: roubar — art.157 do CP), quanto um “deixar de agir”, ou seja, uma omissão (ex.: omissão de socorro — art.135 do CP). Cada crime prevê uma determinada escala punitiva, de acordo com sua gravidade para que todo ato infracionário, ação ou coação, culposo ou omissivo sejam encontrados em suas linhas gerais dentro deste código.

Para Capez (2011), a esta maneira podemos concluir que este dispositivo, o Código Penal se dá como um elemento imprescindível para a garantia da ordem pública e social de toda sociedade de modo que classifica as condutas humanas consideradas ilícitas e atribui penalidade as suas respectivas sanções. Noutros termos, podemos dizer que sua finalidade seria a de salvaguardar a estabilidade jurídica além de fornecer proteção aos cidadãos que deste código são beneficiários.

2.3. ABORTO

Mediante todas as complicações das severas restrições legais existentes no Brasil, o aborto é realizado por diversas mulheres em diversas situações, isto devido ao fato de uma parcela dessas mulheres compartilharem da mesma situação de ilegalidade de intervenção. Optante pelo aborto, a mulher recorre ao aborto inseguro e fica exposta ao risco dos agravantes em seu quadro clínico de saúde até à morte.

Além do mais, enfrenta concomitantemente o sofrimento moral decorrente de um processo judicial que pode surtir em condenação. Neste contexto, a legalidade do abortamento seguro, poderá deste modo salvar vidas e possibilitar que mulheres não adoeçam ou sofram com consequências e sequelas além de reduzir gastos com a saúde pública que já possui gastos acima de seu orçamento de acordo com (MARTINS; MENDONÇA, 2005).

As pesquisas sobre o aborto no Brasil ainda caminham para desvendar muitos problemas velados nas diversas classificações sociais em que os atos abortivos ocorrem. Com isso, a partir dos anos 2000, os dados se revelaram mais precisos e novos entendimentos desmistificaram alguns tabus sobre o tema, todavia a lei ainda não reconhece as atualizações trazidas nas pesquisas realizadas.

Com a aproximação dos saberes sociais ao tema do aborto, novos desafios foram lançados ao campo. Iniciaram-se as primeiras pesquisas de base populacional por inquérito domiciliar, de teste de novas metodologias para estimar a magnitude do aborto, de entrevistas com mulheres fora dos hospitais e mesmo de entrevistas em profundidade com mulheres à beira do leito. Além da demografia, antropologia e sociologia, a enfermagem é um campo que se destacou na incorporação dessas novas técnicas de pesquisa nos anos 2000 (MINISTÉRIO DA SAÚDE: ABORTO E SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: 20 ANOS, 2009, p. 42).

Os tipos de aborto são classificados e o entendimento de cada caso específico auxilia na compreensão das atitudes a serem tomadas bem como a responsabilidade e o comprometimento emocional que permeia o pensamento de quem opta por um procedimento abortivo.

No campo da saúde coletiva, o abortamento é classificado em três grandes tipos: espontâneo ou induzido; legal ou ilegal; e seguro ou inseguro. O entendimento desses conceitos é importante para a prática cotidiana dos serviços de saúde nos diferentes níveis de atenção. No entanto, há uma grande diferença no acesso aos cuidados de saúde, bem como no atendimento recebido, para as mulheres que buscam tratamento diante de um aborto espontâneo e para aquelas que procuram os serviços em decorrência de complicações após um aborto provocado, ou ainda para aquelas que buscam o procedimento do aborto nos casos previstos em lei. No caso do aborto induzido, pode haver situações que vão desde o julgamento moral até a denúncia policial pelo a) profissional de saúde. Em se tratando do aborto legal, além do julgamento moral, há a questão do difícil acesso devido a uma rede de serviços pequena, despreparada e pouco articulada (GIUGLIANI et. al. 2019, p. 02).

A lei ampara a mulher nos casos de aborto em relação ao tratamento e o cuidado pós procedimento, todavia depende de uma determinada burocracia já que se trata de algo penalizável e passível de criminalização na esfera penal, o que afugenta muitas mulheres que já possuem ficha criminal, e as que não possuem, também sentem-se coagidas e puníveis com as formas burocráticas de atendimento.



Figura 04: a difícil questão emocional em torno do aborto.

Fonte: www.google.com/images

Sabe-se que existem diversos casos de interrupção da gestação. Nos casos onde a gestante é a optante por vontade própria, em caso de relação forçada ou abuso

sexual, estupro ou mesmo questões estéticas, o assunto e a situação sempre serão difíceis.

No Brasil, o aborto é considerado crime; entretanto, o Código Penal Brasileiro,¹¹ em seu artigo 128, não pune a realização do aborto nas seguintes situações: gravidez que coloque em risco a vida da mulher e gravidez resultante de estupro. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) incluiu nesse rol o direito ao aborto nos casos de anencefalia articulada (GIUGLIANI et. al. 2019, p. 04).

Essa é a recomendação prevista em lei para o não impedimento do aborto no Brasil. Contudo o aspecto emocional pode estar além da consciência de realidade por parte da gestante sendo este um processo muito doloroso para quem o vivencia envolvendo familiares e pessoas ao redor, e principalmente, a gestante.

Abaixo, uma descrição com dados e números dos abortamentos na realidade brasileira.

Segundo estimativas da Organização Mundial de Saúde, metade das gestações é indesejada, com uma a cada nove mulheres recorrendo ao abortamento para interrompê-las. Estima-se que na América Latina e no Caribe ocorram anualmente 18 milhões de gestações, sendo que destas 52% não foram planejadas, com 23% terminando em abortamento (AGI, 1999). Para o Brasil, calcula-se que 31% das gestações terminam em abortamento. Estima-se (AGI, 1994) haver ocorrência anual de 1.443.350 abortamentos, com taxa de 3,7 abortos/100 mulheres de 15 a 49 anos, bastante superior aos valores encontrados em países da Europa ocidental, nos quais a prática do aborto é legal e acessível. Atualizados para o período 1994/1996, a incidência estimada de abortamentos provocados no País, apesar do decréscimo, situou-se ainda em patamares elevados, em 1996, entre 728.100 e 1.039.000, estimativa média e máxima, respectivamente (Corrêa & Freitas, 1997). (ATENÇÃO HUMANIZADA AO ABORTAMENTO, 2005, P. 7).

Apesar dos dados da referência serem da década de 1990, a evolução dos casos faz com que tenhamos uma panorâmica de como vem crescendo o número de casos na ordem e esfera nacional. No Brasil, sua prática se traduz numa inequívoca expressão das desigualdades sociais pois, embora sejam compartilhadas a mesma situação ante a ilegalidade da interrupção, as mulheres seguem distintas trajetórias de vida com uma minoria delas podendo arcar com eventuais custos em procedimentos clandestinos de um abortamento rápido, seguro e com riscos diminuídos. A maior parcela da população feminina recorre a diversificadas

estratégias inseguras de interrupção que frequentemente se complexificam e acabam por acarretar mortes maternas em nossa sociedade.

De qualquer forma em que ocorra, sempre que a mulher ou adolescente tiver condições de discernimento em expressa sua vontade deverá também deter o consentimento próprio, da mesma forma deverá ser respeitada a sua vontade se não consentir com o ato abortivo que não deverá ser praticado caso haja objeção ainda que os seus representantes legais assim o queiram e pressionam para que esta situação aconteça.

3. SAÚDE PÚBLICA, SUS E ESTADO

O tema do aborto bem como suas pesquisas e campanhas são fontes limitadas para maiores informações sobre o debate. Os estudos têm mostrado evidências que o aborto concebe enquanto tema, mais observações sociais que situações reais vivenciadas no cotidiano.

A maioria das publicações são versões abreviadas de pesquisas acadêmicas para titulação, em especial dissertações de mestrado e teses de doutorado em saúde pública, que correspondem a 24% do total de estudos com evidência. Os estudos em hospitais e/ou clínicas privadas não alcançam 2% do total de pesquisas com evidência. Em geral, eles referem-se aos temas do aborto espontâneo ou recorrente e das novas tecnologias reprodutivas. Não há estudos sobre o aborto induzido e o universo da assistência privada à saúde no Brasil (MINISTÉRIO DA SAÚDE: ABORTO E SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: 20 ANOS, 2009, p. 47).

Ao tratarmos da caracterização do aborto no Brasil, é perceptível a predominância de mulheres jovens, entre 20 e 30 anos, em união estável, com até oito anos de ensino fundamental em termos de estudo, maioria trabalhadoras, são mães com 1 filho em média e usuárias de métodos contraceptivos variados.

Estima-se que 1.054.242 abortos foram induzidos em 2005. A fonte de dados para esse cálculo foram as internações por abortamento registradas no Serviço de Informações Hospitalares do SUS, dados estes encontrados no sítio governamental do Brasil. A maioria dos casos relatados aconteceu no Nordeste e no Sudeste do País, com número induzido de 2,07 por 100 mulheres entre 15 e 49 anos (BRASIL, 2009). Neste ínterim, pode-se perceber que regiões mais abastadas e mais pobres são mais vulneráveis às práticas abortivas.

Os dados colhidos como frutos de pesquisa sobre o aborto são ainda muito rasos e instaurados em ambientes específicos. Os dados obtidos mostram parte da realidade e projetam ideias interessantes advindos de órgãos públicos de atendimento como Santa Casa, hospitais universitários e pronto atendimentos.

Os estudos reconhecem o desafio ético envolvido nas pesquisas sobre aborto, pois é entre a promessa de sigilo e o risco de uma denúncia que os dados são coletados. Essa tênue fronteira é uma possível explicação para a prevalência das pesquisas em campos disciplinares com garantia de sigilo profissional (medicina e enfermagem) e para a concentração de 30% do total dos estudos com evidência em um universo de 15 pesquisadores pertencentes a universidades públicas ou vinculados a serviços de assistência em hospitais universitários (MINISTÉRIO DA SAÚDE: ABORTO E SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL: 20 ANOS, 2009, p. 46).

Ao entrevistar mulheres que sofreram aborto ou induziram o ato, os pesquisadores sentem certa desconfiança por parte das gestantes que abortam por temerem ser denunciadas e criminalizadas por seus atos ou de terceiros.

Os relatos em baixa quantidade sobre a discriminação devem ser analisados com ressalvas já que se trata de fenômeno delicado e complexo para as mulheres submetidas ao processo. Sua apreensão por meio de perguntas estritas pode ser mais difícil ainda se depender do contexto de realização de um questionário. São elementos presentes: maus tratos, violência doméstica e desumanização da atenção foram documentados em pesquisas com observações de participantes e entrevistas em profundidade com mulheres internadas em maternidades públicas não são conclusivas em grande parte.

Entende-se “Serviço de Aborto Legal” como um local de referência para a realização do procedimento de aborto permitido por lei no SUS. Prevê a constituição de uma equipe multidisciplinar composta por ginecologistas-obstetras, psicólogas (os), assistentes sociais e enfermeiras (os) que atuam no atendimento à violência sexual e também na realização do aborto. A referida Norma Técnica passou por duas atualizações, em 2005 e 2012. A principal mudança em relação à Norma original, inserida em 2005, foi o reconhecimento de que a narrativa da mulher é suficiente para averiguar a presença de violência sexual, ou seja, exclui-se a obrigatoriedade de apresentação do boletim de ocorrência policial (GIUGLIANI et. al. 2019, p. 04).

O SUS prepara toda uma estrutura mediante a um registro policial que envia para a justiça o caso para a penalidade ser atribuída. Nessas situações a lei prevê que para obter tais direitos ao aborto é preciso uma burocracia um tanto quanto complexa de se entender em âmbito jurídico, todavia a lei é dura, mas é a lei.



Figura 05: a mesa de cirurgia, a sala de parto. Boa parte da sociedade questiona os gastos que o SUS arca com as mudanças de lei, contudo, não se nega em hipótese alguma, atendimento aos seus usuários.

Fonte: www.google.com/images

No caso de uma gravidez indesejada, seja em situação de aborto previsto em lei ou não, o (a) médico (a) de família e comunidade (MFC) ou outro (a) profissional da APS tem uma grande oportunidade de ser efetivo na resolução de um problema grave. Considerando os atributos essenciais da APS,²⁶ uma ampla gama de ações pode (e deve) ser disponibilizada: - acolhimento adequado, com atitude empática, sem julgamento ou discriminação (acesso de primeiro contato); - atendimento às necessidades da mulher em situação de gravidez indesejada, considerando o seu contexto de vida e buscando a perspectiva de outros profissionais da equipe (integralidade); - continuidade do atendimento, conforme os acontecimentos, ajudando a mulher no seu planejamento reprodutivo, resolvendo intercorrências clínicas ou prestando cuidado pré-natal (longitudinalidade); e - em caso de aborto legal, conhecer a organização da rede de atenção à saúde do seu município e orientar a mulher quanto aos serviços de referência para atendimento e realização dos procedimentos, ajudando-a nos encaminhamentos (GIUGLIANI et. al. 2019, p. 07).

O papel do município passa a ser importante para auxiliar nos casos de aborto direcionando os encaminhamentos aos profissionais necessários para acompanhamento caso a caso. Há uma série de eventos e interações de saúde que devem ser colocados à disposição das mulheres que sofrem o interrompimento da gestação.

Os procedimentos que devem ser realizados em caso de violência sexual são: anticoncepção de emergência, profilaxias para sífilis, clamídia, gonococo, hepatite B e HIV e, no caso de uma gravidez indesejada, a interrupção da gestação conforme desejo da mulher (coordenação do cuidado (GIUGLIANI et. al. 2019, p. 07).

No Brasil ainda é ilegal abortar, se será legal, resta-nos aguardar o desenrolar da temática. Mas o que é desumano é abortar em condições inseguras pelo fato de a mulher não ter reconhecido legalmente o direito sobre o próprio corpo e não lhe serem garantido seus direitos humanos, o que dificulta uma aproximação com as entidades coligadas aos procedimentos ambulatoriais e de saúde pública.

A legalidade do aborto deve ser colocada em discussão a partir de uma premissa que abarque mulheres como sujeitos que possuem direitos e deveres, mesmo com assistência, acesso à informação e amparo bem como o acesso aos métodos de contracepção nos casos em que a mulher manifeste-se favorável ao aborto, deve-se ter o direito ao aborto assistido por um sistema de saúde com qualidade e gratuito, preservando vidas e respeitando vontades pessoais asseguradas em lei.

4. SOCIEDADE PATRIARCAL, A MULHER, E A RELIGIÃO

A religião é um elemento cultural muito importante inclusive para a formação do moral e da ética delineando a importância deste elemento em nosso cotidiano, já que no Brasil, um país majoritariamente católico, o tema do aborto está intrincado na crença. “No âmbito da Liberdade Religiosa, a liberdade de crença se caracteriza como o marco principiológico fundamental de direito subjetivo e individual, chamado muitas vezes de liberdade espiritual, como na citação supra” (PONZILACQUA, 2016, p.114).

[...] as doutrinas cristãs adotam a teoria da concepção, pois acreditam que a vida deve protegida desde a concepção, ou seja, desde que o espermatozoide fecunda o óvulo, reconhecendo o nascituro como sujeito de direitos, assim, considerando as células em desenvolvimento com status de pessoa, tal teoria é a adotada pelo direito positivo brasileiro, na segunda parte do art. 2º do Código Civil, sendo que, o nascimento com vida é fator preponderante para se adquirir personalidade, (MORGATO, 2011, p. 80).

Evidencia-se que a teoria da concepção dá ao nascituro amparo para que tenha proteção e possa vir ao mundo. A religiosidade no Brasil, preponderantemente católica, adota a visão de o direito pertencer ao embrião desde a nidação. A partir daí, é gestado, e posteriormente vem ao mundo adquirindo personalidade. Na teoria e na literatura, torna-se frequente autores que defendam a personalidade jurídica ao nascer.

Aceitar o aborto não é uma tarefa fácil para a maioria das pessoas por mais que o Brasil seja um país considerado laico, a religião ainda possui grande poder de influência sobre a população e determina em muitas situações as diretrizes inclusive legais. No Brasil, grande parcela da sociedade é adepta a alguma religião ou crença, e a maioria dessas religiões se posiciona contra o aborto por entender que a vida começa a partir da concepção como já discutido os direitos do nascituro nas aludas desse estudo.

A Constituição de 88 não se limitou a proclamar, como direito fundamental, a liberdade de religião (art. 5º, inciso VI). Ela foi além, consagrando, no seu art. 19, inciso I, o princípio da laicidade do Estado, que impõe aos poderes

públicos uma posição de absoluta neutralidade em relação às diversas concepções religiosas (SARMENTO, Daniel. 2005 p 25).

Se por um lado existe o direito que a mulher tem sobre seu corpo e seus direitos reprodutivos, noutra faceta tem o direito à vida que o nascituro possui, consolidado na Constituição Federal como uma cláusula pétrea, o que impede outros direitos para a gestante, que obrigatoriamente abre mão de seus direitos de proteção ao corpo.



Figura 06: o apelo feminista ao aborto em casos violentos onde se dá a concepção, o assunto é muito polêmico, e setores da sociedade ainda punem atos abortivos por questões religiosas.

Fonte: www.google.com/images

A criminalização do aborto força as mulheres a buscarem clínicas e procedimentos clandestinos motivo que potencializa os efeitos danosos, isso fere os princípios do bem-estar e do desconforto social e pessoal.

Além disso em várias situações a mulher que optou pelo aborto também tem o princípio da justiça violado pois alguns profissionais da saúde ao identificarem tratar-se de um aborto induzido têm em suas práxis um peso grande, carregado de juízos particulares e preconceitos de ordem moralista mediante suas crenças pessoais, o que desqualifica o atendimento prestado e este deixa de ser igualitário e dialogar com direito adquirido.

O ato de punir ou criminalizar uma mulher que optou por abortar não resolve os problemas da mulher e do nascituro, ao contrário ele gera ilegalidade e clandestinidade agravando o problema da saúde pública na esfera nacional.

A sociedade adere a punições e sanções variadas para as mulheres que fazem interrupção da gestação por meio de atos abortivos, tanto quando não abortam como quando abortam. O peso para uma mulher que conviva com esse sofrimento do julgamento social afeta outros campos da vida pessoal e em sociedade.

É uma espécie de violência física não só por causa das precárias condições em que se dá o procedimento pela maioria das mulheres, mas também pela fato de que algo é expulso de corpo feminino. Representativamente o aborto é revestido de uma carga afetiva mais dramática que a extração de um dente ou uma amígdala, o fator preponderante é uma espécie de violência psíquica em uma sociedade religiosa e com moral definida na qual não há acordo quanto à vida ou não-vida do feto ou até mesmo do embrião, além de em nossa sociedade a maternidade é uma essência da mulher sendo o aborto um ato advindo de possível culpa e falha.

Nossa sociedade é pautada em valores que perpassam a historicidade humana onde o homem é o ser de proventos e responsabilidades exteriores ao lar. Já a mulher é tida como mãe, cuidadora do lar e das tarefas, sabe cozinhar e passar além de lavar. Nessa perspectiva lidar com um problema tão complexo quanto um ato abortivo parece ser tão mais complexo quanto aparenta ser.

A cultura por muito tempo e ainda nos dias de hoje tem na figura feminina um ser que por divindade ou obrigação, carrega um histórico de submissão e serventia que ultrapassa os tempos e mantém a sociedade com pensamentos retrógrados e ultrapassados. Isso faz com que a cultura permaneça ligada aos valores machistas e preconceituosos de tempos atrás em uma realidade presente, já que a cultura dos povos, no recorte a do Brasil, detenha este tipo de conduta com relação aos sexos.

A feminização do trabalho de reprodução da vida está profundamente ligada ao longo processo histórico de perseguição e criminalização das mulheres, que detinham conhecimentos sobre o corpo, as práticas de anticoncepção e a sexualidade, e da imposição de um modelo de família nuclear, que subordina ainda mais a mulher ao homem e a confina à esfera doméstica. No Brasil e nas Américas, uma nova forma de divisão sexual do trabalho também se instaurou, inclusive com a violação dos corpos das mulheres indígenas e

negras escravizadas e a apropriação de sua capacidade reprodutiva. SILVEIRA et. al. 2018, p. 10).

As mulheres mantêm a vida adulta e por vezes transgridem normas em suas experiências e práticas e vivem a sexualidade independente da reprodução e sim como uma condição biológica e de necessidade. Isso abre espaço e que as coloca diante do prazer e do perigo que são desejos que podem implicar problemas. Os desejos inconscientes e a ausência de reflexão no ímpeto de uma excitação faz com que as consequências passem despercebidas, sentimentos muitas vezes misturados e confusos.

Outro fato envolvido são as relações de poder também expressadas no âmbito da sexualidade e do desejo combinadas às desigualdades entre homens e mulheres aparecem como o domínio masculino no seio da vida social e no seu exercício inclusive profissional.

O cenário religioso, os companheiros ou parceiros além dos familiares implementam o ideal conservador ligado ao aparato cultural da sociedade brasileira referentes as proibições e deveres atrelados à sexualidade gera uma conflitante situação entre a possibilidade ou não de ser mãe e uma pouca força expressiva de negociação de seu corpo em determinadas situações cotidianas acaba por deixar de lado uma possível prevenção da gravidez sendo esta uma realidade de muitas mulheres tendo uma preocupação exclusiva e particular de prevenção quando possível.

5. JUSTIFICATIVA

De acordo com o exposto na realidade brasileira, difícil acreditar que a criminalização do aborto possa reduzir os casos que crescem exponencialmente ano

a ano. Os tipos de aborto não puníveis como: aborto espontâneo, aborto provocado subdividindo-se em eugênico ou terapêutico (no caso dos anencéfalos) e o aborto sentimental (mais comum nos casos de estupro), não são penalizáveis, os demais casos são previstos em lei e configuram crime, essa proibição leva a uma procura por procedimentos clandestinos que somam maiores gastos à saúde pública.

Nesse contexto, após o advento do princípio da dignidade da pessoa humana, o ser humano passa a ser encarado como um fim em si próprio, e não como um meio, um caminho de realização dos objetivos de terceiros ou do próprio Estado que rege a condição humana por intermédio da lei.

Sendo essas as circunstâncias, a sociedade patriarcal pautada em valores de crença e religião, repudia o ato abortivo perpassando a condição de dignidade humana quando a responsabilidade passa para a gestante, todavia é necessário amparar o nascituro desde sua concepção.

É neste parâmetro que o tema se polemiza ainda mais, pois os direitos de ambos passam a existir e coexistir tornando confusa a legislação e ampliando o debate que sempre se atualiza no ambiente social, propriamente da sociedade em si, todavia em termos de atualização das leis, os juristas legislam com certa parcimônia ao atualizar os códigos e os artigos e incisos que tratam especificamente do tema.

Nesse contexto, após o advento do princípio da dignidade da pessoa humana, o ser humano passa a ser encarado como um fim em si próprio, e não como um meio, um caminho de realização dos objetivos de terceiros ou do próprio Estado que rege a condição humana por intermédio da lei.

Sendo essas as circunstâncias, a sociedade patriarcal pautada em valores de crença e religião, repudia o ato abortivo perpassando a condição de dignidade humana quando a responsabilidade passa para a gestante, todavia é necessário amparar o nascituro desde sua concepção. É neste parâmetro que o tema se polemiza ainda mais, pois os direitos de ambos passam a existir e coexistir tornando confusa a legislação e ampliando o debate.



Figura 07: o aborto deve ser liberado ou continuar criminalizado?

Fonte: www.google.com/images

Após muitos debates em níveis sociais, ainda a questão do aborto é tida como tabu para muitos. A igreja católica o condena, muitas mulheres não veem desta forma, os tradicionalistas também punem o ato abortivo, as vítimas de violência sexual e estupro não. O contexto sobre a preferência vai de um extremo ao outro com facilidade extrema também.

A legalização do aborto de forma alguma imprime que as mulheres devam ser obrigadas a realizar o procedimento, porém, que elas não vão serem punidas ou presas por terem interrompido uma gestação. Representa-se o direito de cada uma sob o próprio corpo em aspectos de autonomia, noutros termos, a possibilidade de escolher prosseguir ou não com a gestação cedendo maior poder de escolha à mulher.

As mulheres com menor escolaridade e pouca instrução, na maioria residentes em periferias e que vivem as margens da sociedade são as mais vulneráveis aos perigos e riscos de uma interrupção da gestação colocando em risco suas próprias vidas e a dos nascituros, que nestas vias, são descartados sem muita consciência do ato praticado por seres natos, no caso a mãe ou o companheiro, devido as condições sociais e de sustento e trabalho. Essas mulheres acabam sofrendo grande pressão psicológica em relação ao aborto e suas consequências gerais.

6. METODOLOGIA E REFERENCIAL TEÓRICO

O método refere-se ao caminho percorrido pelo pesquisador para amparar e viabilizar a proposta de análise e o objeto de estudo a ser perseguido conforma o entendimento de SEVERINO (2002). O cenário vivido pela humanidade nesta temporalidade e suas consequências sociais nos casos de abortamento como neste

recorte. O método da abordagem científica prediz-nos que: [...] abordagens procuram explicitar como pessoas, instituições ou empresas podem aprender e evoluir o mais rapidamente possível através de uma trajetória em direção a estágios de crescente capacitação e resolução de problemas (FLEURY, 2009, p. 62).

De acordo com Diniz; Medeiros; Madeiro, (2016), as populações femininas menos escolarizadas e mais carentes são as que mais recorrem às práticas clandestinas de interrupção e posteriormente acabam recorrendo ao Sistema Único de Saúde (SUS) onde são amparadas.

A questão do aborto traz números altos para os gastos na saúde sendo o segundo procedimento obstétrico mais realizado na rede pública, são 250 mil internações no SUS para tratamento de complicações só no estado de São Paulo (LANGER, 2002). No Código Civil brasileiro diz-se: Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. (BRASIL 2002). No que concerne ao Código Penal os Artigos que abrangem o Infanticídio do Art. 123º. Ao Art. 128º. I e II. (BRASIL 1940).

Do CC:

Art. 2º: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Do CP:

Art. 123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após: Pena - detenção, de dois a seis anos.

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque. Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para

provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante.

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Para Angelim et al (2015), ao considerarmos a legalização do aborto a partir do princípio da autonomia, devolve-se a mulher o direito de opção, a livre escolha e a autonomia sobre a sua vida e seu corpo que a criminalização do aborto lhe retira. No tocante a religião e sua influência, ao versar sobre a liberdade de crença, faz-nos ver de modo respeitoso o trato com as escolhas espirituais e transcendentalistas que se mantem posicionadas contra os atos abortivos de acordo com (PONZILACQUA 2016).

Em um entendimento aproximado, Moura Teles (2006), afirma que o aborto é a interrupção da gravidez, com morte do ser humano em formação, pensamento este que aproxima o dogma religioso contrário ao interrompimento.

Em um ponto busca-se refletir sobre os gastos e a responsabilidade do estado nos casos de aborto clandestino e conseqüentemente o aumento de gastos do SUS, bem como a autonomia da gestante que em casos de interrupção da gravidez não permitida pela lei, sofre punição e preconceito social.

Noutro desdobramento, o trabalho promove diálogo entre as partes quando coloca o direito à vida desde a concepção com amparo da legislação aparentemente menor ao nascituro, todavia este possui direitos de personalidade de acordo com a teoria Concepcionista (ABDALLA, 1998).

Porém, maior apoio religioso que cruzados com o direito à saúde integral da gestante e uma possível liberdade de escolha mesmo não reconhecida pela lei em todas situações abortivas, provoca um embate ainda maior sobre o tema que até a presente data postula uma grande discussão no âmbito jurídico.

7. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As mulheres precisam de maior autonomia sobre a própria sexualidade e o corpo, visando que o debate sobre o aborto deveria ser guiado pelo bem comum presente no seio social sob a ótica da saúde pública para que esta situação contemporânea de mortes de mulheres em capacidade reprodutiva não seja permissível.

Seguindo esta linha, e em coerência com as bases democráticas do Brasil, torna-se primordial a instalação e implementação de um amplo debate nacional sobre a temática em questão, o que culminaria em manifestação da sociedade opinar nesta

polêmica. Para Temporão (2012), essa descriminalização do aborto seria uma medida de impacto ampliado para a reversão dos atuais indicadores de morbidade e mortalidade feminina que são presenciados e registrados no Brasil.

Na questão tocante ao direito de um e outro, neste caso mãe e filho, o artigo 2º do CC, dialoga com as penalidades contidas no CP, em seus artigos e incisos de 123º a 128º. Esse entrelace das leis e deveres coloca o direito à vida de um lado com a punição a quem a comete do outro. Enquanto um penaliza, outro absolve, e o direito ao corpo sucumbe neste entrelace.



Figura 08: o peso que recai sobre os ombros da mulher nas questões abortivas.

Fonte: www.google.com/images

Ainda nestes meandros, quando o direito ao corpo surge, em primeiríssimo plano no pensamento, o direito do nascituro emana na gestação. A legislação aparenta inserir uma lacuna de difícil resolução quando os direitos surgem, mas violam outros. É o que ocorre neste caso, o direito ao corpo? Ou à vida de quem ainda não veio ao mundo? A violação e a violência em casos de estupro e abuso, ou o direito ao corpo já violado pelo abusador?

Nesta intelecção, percebe-se que a mulher tem seus direitos negados duplamente, quando não é protegida pelo estado do violentador, ou quando não deseja a gravidez e também automaticamente cede seu corpo para um terceiro. Assim sendo, o trabalho visa ampliar as discussões para que mais entrelaces contidos na

legislação possam dar uma solução menos conflitante ao tema e as questões envolvidas ao aborto.



Figura 09: ilustração da questão sobre o aborto e a lei, o que fecunda discussões calorosas em nossa presente realidade.

Fonte: www.google.com/images

O médico e os profissionais de saúde envolvidos devem ter plena consciência que toda mulher tem direito de gozar dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações nestas situações de risco descritas no corpo do texto acima. Tal direito e acesso à informação é abarcado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) embasada em tratados internacionais de direitos humanos e declarações de consenso com consciência globalizada sobre o tema.

Entende-se que o aborto é um procedimento seguro se realizado com as técnicas corretas e as condições adequadas de higiene e salubridade, atentando-se para a idade gestacional que torna-se fator importante e cujo avanço implica em aumento de risco. Antes de 12 semanas em especial antes de 9 semanas o risco de complicações de um aborto é inclusive menor que o risco envolvido em uma gestação de risco habitual.

O procedimento do aborto é seguro se realizado em condições legais e seguido conforme as regras dos procedimentos existentes. Inclusive, a OMS (Organização

Mundial de Saúde), reconhece o aborto por vias de medicamentos pode até mesmo ser realizado pela própria mulher em sua casa, sem a presença de médicos ou uma estrutura, já quando o método é feito em uma unidade de saúde é recomendado repouso de apenas 30 minutos para observação.

O autor que defende que o multiculturalismo afeta o entendimento da razão em torno do aborto. Para Fusco (2011), a descriminalização do aborto é um assunto polêmico que ultrapassa gerações e décadas, sendo um assunto e que cada indivíduo tem opinião própria e esta é formada em concordância com crenças e valores também próprios. Desta forma, não haverá consenso em uma sociedade plural.

Existe uma urgência em refletir sobre o tema e amplia-lo, pois, as mulheres das periferias brasileiras morrem diariamente e se submetem à praticas desumanas de interrupção da gestação em decorrência de abortamentos clandestinos e clínicas e locais perigosos para um procedimento seguro.

A criminalização do aborto opõe-se no tocante a mulher e o princípio da autonomia. Quando o magistrado define que a mulher é obrigada a levar adiante uma gestação indesejada, no tribunal, viola direitos de escolha sobre o seu corpo e sua vida como já analisado no texto. E por este motivo, pode-se entender que há uma desqualificação da mulher enquanto cidadã em relação ao direito ao próprio corpo, pois as cortes têm se posicionado sempre com uma inclinação punitiva às gestantes.



Figura 10: imagem que evoca claramente a posição religiosa sobre a questão do aborto fortalecida sua expressão no 5º mandamento bíblico: “Não Matarás”.

Fonte: www.google.com/images

A ordem social-religiosa de nossa sociedade proíbe com veemência o ato abortivo e preconiza e impõe que o nascituro deva ser amparado dentro e fora do útero colocando a possibilidade de um aborto em uma situação de risco, em conflitante guerra ideológica pelo fator de nos encontrarmos em uma sociedade preponderantemente católica.

Em vias que não apenas a Igreja Católica seja unanime em sua convicção, o catolicismo dialoga com outras religiões existentes no seio social também colocando uma visão demonizada da questão abortiva colocando-a como um ato altamente repudiável e que causa grande mal aquele que ainda não nasceu e a responsabilidade da mãe nestes casos. Fala-se nessas religiões que o aborto é uma espécie de homicídio, já que retira a possibilidade de vida do nascituro e a condição de vir ao mundo é tolhida e impedida por quem adere ao aborto.

No tocante à pratica do aborto no Brasil, esta em nosso país ocorre na grande maioria das vezes, devido à gravidez indesejada que se dá por diversos motivos pessoais. Por isso, a assistência às mulheres nessa situação requer integralidade nas ações de saúde e prevenção para abranger mulheres e homens desde suas primeiras experiências sexuais promovendo conscientização e educação sobre a complexidade do tema informando sobre os métodos contraceptivos e como usá-los provendo-os com a regularidade necessária para uma efetiva proteção.

Os serviços de saúde e órgãos envolvidos devem estar aptos a informar acerca da vida sexual e reprodutiva como uma espécie de educação ou coeducação, visando fomentar nos usuários o exercício da autonomia pessoal e da responsabilidade mútua levando-os a refletir e buscar tanto a proteção contra doenças sexualmente transmissíveis quanto a gravidez, e também contemplando o planejamento familiar com aconselhamento e assistência psicológica e social acerca de ter ou não aquele filho ou filha, incluindo o aborto seguro e a pratica menos danosa ao corpo e ao aspecto psicológico.

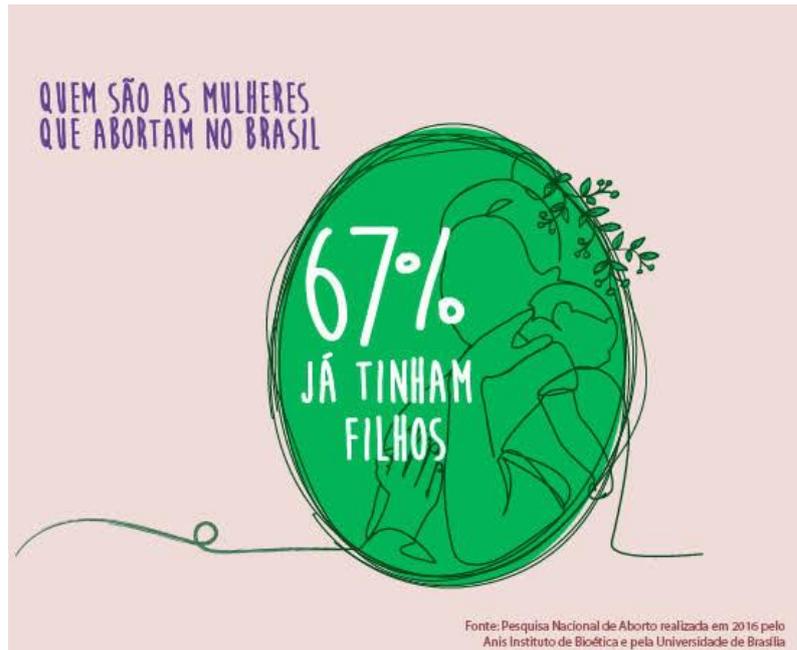


Figura 11: índice de abortos no Brasil levando-se em consideração mulheres que já tiveram filhos.

Fonte: Anís Instituto de Bioética em conjunto com a Universidade de Brasília.

Engana-se aqueles que pensam que apenas mulheres sem filhos abortam. No Brasil o índice é alto entre mulheres mães que optam por não terem mais filhos e recorrem aos procedimentos de interrupção. Clandestinos ou não, os procedimentos são requisitados por diversos fatores presentes nas vidas das optantes pelo aborto nem sempre dependendo única e exclusivamente da gestante na tomada de decisão sobre o impacto e a condição em que se deu a interrupção bem como sobre o procedimento utilizado. Ou seja, o aborto é praticado não apenas pelas mulheres que vivem as margens sociais. É um procedimento que ocorre independentemente de classe social ou instrução escolar, embora seja mais recorrente em classes sociais mais abastadas e com menor poder aquisitivo e cultural

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que no Brasil todas as esferas jurídicas andam a passos bem lentos. Não é diferente o tratamento em relação à questão do aborto. Nossa legislação com muitas brechas acaba por se desviar da lei e encontrar entendimentos que tornam-se confusos até mesmo para os legisladores mais experientes.

A descriminalização do aborto ainda é um assunto muito divergente em nossa sociedade, pois engloba diversas correntes de pensamento, entre esses: o religioso, o moral e o ético passando por uma cultura heterogênea e multidiversificada que impede que o assunto se atualize.

Ao que se sabe, em países de primeiro mundo a descriminalização do aborto aparenta ter fornecido dados positivos em relação aos problemas que os atos abortivos clandestinos apresentam. Contudo, no Brasil a saúde pública também é um problema orçamentário e delegar ao SUS procedimentos regulares e legais em relação ao aborto, traz novos custos à pasta da saúde que lida com diversos problemas mais urgentes.

Em suma em nosso contexto de restrição legal, um primeiro passo para que se possa avançar no direito ao aborto é fazer cumprir a lei que garante a sua realização em situações específicas como as comentadas no corpus do estudo. Tal como são os casos da violência sexual cada vez mais frequentes no Brasil.

Faz-se por derradeiro, analisar a atuação de profissionais de atenção primária na redução dos problemas causados pelo ato abortivo, parece ser uma estratégia sumariamente importante para evitar abortos clandestinos e sem segurança tendo por consequência a redução da mortalidade materna nos casos onde foi praticada a interrupção.

O que é possível aferir é que até um posicionamento ideal para a questão cultural que circunda o aborto, revela que a sociedade condena a prática, todavia é reconhecido que em determinadas situações a mulher não tem escolha na negociação com os parceiros, noutras hipóteses podem simultaneamente participar de uma

decisão de interrupção familiares, amigos, grupos sociais, entidades religiosas e questões pessoais.

Em países onde o pensamento está mais centrado nas questões de saúde pública como nos casos de países de primeiro mundo, onde também o pensamento centrado na religiosidade é interpretado de outra forma ou de forma diferente, os órgãos de saúde pública e grupos ligados aos direitos da mulher acusam pontos positivos onde a interferência de outras entidades são menos influentes houve uma melhora do bem-estar social e da saúde da mulher.

O trabalho visou contribuir para acalorar a discussão sobre o impacto do não tratamento jurídico com clareza sobre a questão do aborto. De um lado pode-se deduzir que se legalizado, o aborto poderia resolver boa parte dos problemas de violência e estupro nos pós ato sexual, desafogando as contas da saúde pública com os procedimentos e assegurando a vida para a gestante em um ambiente preparado em que sejam fornecidas condições básicas de higiene e segurança no procedimento evitando assim, a clandestinidade.

A Norma Técnica sobre a questão do aborto é o reconhecimento do governo brasileiro à realidade de que o aborto realizado em condições inseguras é importante causa de morte materna e com o passar dos anos essa realidade tem aumentado. Mulheres em processo de abortamento, espontâneo ou induzido, que procuram os serviços de saúde devem ser acolhidas e ouvidas num momento considerado delicado para cada uma delas, atendidas e tratadas com dignidade e respeito, a privação deste acolhimento pode trazer problemas de saúde física e emocional para as mulheres.

É possível que se amenize tais questões que envolvem o ato abortivo no seio da sociedade fazendo com que uma maior parcela da população aceite e encare o fato de saúde pública que incide sobre o aborto, uma visão mais dissociada de valores religiosos e crenças moralistas é capaz de aproximar homens e mulheres em um pensamento que possa desviar as questões preconceituosas e trazer maior equilíbrio para o debate.

Este viés que consiste em uma aceitação do multiculturalismo coloca uma maior equidade social e suaviza a culpabilidade que a mulher carrega sobre seus ombros quando o assunto é o aborto, colocando a mulher como ser detentor de

direitos em relação ao aborto, assim como se dá em países mais desenvolvidos, este assunto em vias de preconceito está em processo de superação social dos preconceitos postulados há séculos.

Um tema de grande importância e relevância política e social, de saúde pública e pautado na religião, assim se dá o aborto em nossa realidade brasileira. De um lado, a mulher busca seu direito ao próprio corpo, do outro o nascituro tem o direito de nascer, estas questões confrontam-se na esfera jurídica colocando a mulher em segundo plano e a religião e a crença em primeiro em um país predominantemente apegado à religião, contudo, com sérios problemas de saúde pública e direitos e deveres que se esvaem em âmbito judicial.

9. REFERÊNCIAS

ABDALLA, Sergio Semião. **Os Direitos do Nascituro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 428 p.

ANGELIM, R. C. M. et. al. **Aborto induzido**: breves reflexões sob a perspectiva bioética principialista. *Revista Enfermagem Digital Cuidado e Promoção da Saúde*, 2015. Disponível em: <http://www.redcps.com.br/v1n2a02.pdf> . Acesso em: 10 de agosto de 2019.

Atenção Humanizada ao Abortamento: norma técnica/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. **Código Civil**. Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm . Acesso em: 25 de janeiro de 2020.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Lex: coletânea de legislação. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40> . Acesso em: 12/01/2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, volume 1, parte geral, 15ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2011.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo and MADEIRO, Alberto. **Pesquisa Nacional de Aborto 2016**. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2017, vol.22, n.2, pp.653-660. ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>. Acesso em: 13 de maio de 2019.

Giugliani C, Ruschel AE, Silva MCB, Maia MN, Oliveira DOPS. O direito ao aborto no Brasil e a implicação da Atenção Primária à Saúde. *Rev Bras Med Fam Comunidade*. 2019;14(41):1791. [http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc14\(41\)1791](http://dx.doi.org/10.5712/rbmfc14(41)1791)

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: parte geral. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FLEURY, A. C. C.; FLEURY, M. T. L. **Aprendizagem e Inovação Organizacional**. – 2 ed. – 9. Reimpr – São Paulo: Atlas, 2009.

FUSCO, Carmen Linda Brasiliense. **Aborto Inseguro**: Determinantes sociais e iniquidades em saúde em uma população vulnerável - Favela de Inajar de Souza, São Paulo, SP, Brasil, São Paulo, 2011. Disponível em:

<<http://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/8859/Publico-13294.pdf>>.

Acesso em: 11 de novembro de 2019.

LANGER, Ana. **El embarazo no deseado**: impacto sobre la salud y la sociedad en América Latina y el Caribe. Revista Panamericana de Salud Pública, Washington, v. 11, n. 3, mar. 2002. Disponível em: < http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1020-49892002000300013>. Acesso em: 22 de setembro de 2019.

MARTINS, A. L.; MENDONÇA, L. C. Aborto – **Mortes Preveníveis e Evitáveis**: dossiê. 2005. Rede Feminista de Saúde. Disponível em: Acesso em: 13 de maio de 2019.

MOURA TELES, Ney. **Direito Penal**: Parte Geral. Volume I. São Paulo: Atlas, 2004.

PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira (Organizador). **Direito e Religião**: abordagens específicas. Ribeirão Preto: SDDS/ FDRP USP, 2016. ISBN (e-book): 978-85-62593-18-5 ISBN (impresso): 978-85-62593-19-2 1ª edição, 2016 175 p.

SARMENTO, Daniel. **Legalização do Aborto e Constituição**. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>. > Acesso em 15 de dezembro de 2019.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 22a ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVEIRA et. al. **Direito ao aborto, autonomia e liberdade**. A Z artes gráficas: São Paulo, 2018.

TEMPORÃO, J. G. **Direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil**: conquistas recentes e desafios prementes. Ciência e Cultura, São Paulo, v. 64, n. 2, p. 21-23, abr./jun. 2012.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Lotti. FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, Glauber Salomão; (Coord.). **A mulher e o direito ao próprio Corpo**. Manual dos direitos da mulher. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.